DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 2000

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da República Islâmica do Irão

[notificada com o número C(2000) 3066]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/675/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) Um perito da Comissão efectuou uma visita de inspecção à República Islâmica do Irão, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.

(2) As disposições da legislação da República Islâmica do Irão em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE.

(3) Na República Islâmica do Irão, a «Iran Veterinary Organisation (IVO)» do «Ministry of Jihad-e-Sazandegi» está em posição de verificar efectivamente a aplicação da legislação em vigor.

(4) As modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE devem igualmente incluir a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à(s) língua(s) em que deve ser redigido e as qualificações do signatário.

(5) Em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, deve ser aposta nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem.

(6) Em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, devem ser estabelecidas uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica e entrepostos frigoríficos aprovados e uma lista de navios congeladores registados na acepção da Directiva 92/48/CEE [3], anexo II, puntos 1 a 7. Essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação da IVO à Comissão. Cabe, por conseguinte, à IVO garantir o respeito das disposições estabelecidas para o efeito no n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE.

(7) A IVO deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos navios-fábrica, dos entreprostos frigoríficos ou dos navios congeladores.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A «Iran Veterinary Organisation (IVO)» é a autoridade competente na República Islâmica do Irão para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da República Islâmica do Irão devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, cosntituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.

2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.

3. Cada embalagem devem, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «IRAN» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no n.º 1 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da IVO, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor 60 dias após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comuniades Europeias*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da República Islâmica do Irão e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:……

País de expedição: **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**

Autoridade competente: «Iran Veterinary Organisation (IVO)» do «Ministry of Jihad-e-Sazandegi»

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição dos produtos da pesca/da da aquicultura ([1]):

— Espécie (nome científico): ……

— Estado do produto e natureza do tratamento ([2]): ……

— Número de código (eventual): ……

— Natureza da embalagem:……

— Número de unidades de embalagem: ……

— Peso líquido: ……

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: ……

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação/registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela IVO para exportação para a Comunidade Europeia: ……

……

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos:

de: ……
(local de expedição)

para: ……
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte: ……

Nome e endereço de expedidor: ……

……

Nome do destinatário e endereço do local de destino: ……

……

([1]) Riscar o que não interessa.
([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE.
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE.
3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE.
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE.
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas.
6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e Decisão 2000/675/CE.

Feito em , em
(Local) (Data)

Carimbo Oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

N.º de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoria
600	Ashoradeh cold store	Golestan	PP
601	Central cold store of Shilat Trade Co.	Tehran	PP
602	Anzali sturgeon store	Gilan	PP
603	Babolsar cold store	Mazandaran	PP
604	Chonchenan sturgeon processing center	Gilan	PP
605	Nashtarod sturgeon processing center	Mazandaran	PP
606	Hoseinbad sturgeon processing center	Mazandaran	PP
607	Izadeh sturgeon processing center	Mazandaran	PP
608	Shafarod sturgeon processing center	Gilan	PP
609	Bandar Turkman processing center	Golestan	PP
610	Mirod sturgeon processing center	Mazandaran	PP
700	Mah Protein	Bushehr	PP
701	Abdasht-e-Shargh	Hormozgan	PP
703	Bushehr Marine Production (Afarid)	Bushehr	PP
704	Persian Gulf Food Industry	Hormozgan	PP
705	Chancho	Gilan	PP
706	Jahan Shill (Colahi 500t Complex)	Hormozgan	PP
709	Morvarid Sayd	Bushehr	PP
711	Mostaan	Hormozgan	PP
713	Choghadak 4000t Complex	Bushehr	PP
714	Abzyan-e-mahtab	Bushehr	PP
717	Ghasemi cold store	Bushehr	PP
718	Djavan Food Industrial Co. (Crayfish Processing and package)	Tehran	PP
720	Shaloo	Bushehr	PP
721	Pavereh	Bushehr	PP
722	Kesht-o-sanat Bushehr	Bushehr	PP
723	Tabrid Mohaseb	Khozestan	PP
725	Fillet & stake of Hormozgan	Hormozgan	PP

N.º de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoria
Q-732	Abdasht e Shargh Co. (Fish & Shrimp Processing and package)	Tehran	PP
800	Ferdos 1	Hormozgan	ZV
801	Ferdos 2	Hormozgan	ZV
802	Ferdos 3	Hormozgan	ZV
803	Kasra	Hormozgan	ZV
809	Kavian	Hormozgan	ZV
810	Afson	Hormozgan	ZV

PP: Estabelecimento (Processing Plant).
ZV: Navio-fábrica (Freezer Vessel).